

12/02/14



REDENÇÃO: 23/12/2013

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS:

Arnaldo José L. Jacinto
DECRETO 013/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2013

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 033
Data: 14/02/2014
Hora: 10:40
Ass. Func: Isabel

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 28
DE DEZEMBRO DE 2009, QUE
INSTITUIU A TAXA DO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14 e seus Anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 048 de 28 de dezembro de 2009, passam a vigorar o com a seguinte redação.

“**Art. 2º** - Os empreendimentos e atividades referidos no caput do artigo anterior dependerão de prévio licenciamento ambiental do órgão de gestão ambiental municipal, observada a Lei Complementar Municipal nº 049 de 28 de Dezembro de 2009, a Lei Estadual 7.389/2010 e demais instrumentos legais cabíveis.

§ 1º No licenciamento ambiental previsto no caput deste artigo, o órgão de gestão ambiental municipal ouvirá, quando couber, os órgãos competentes da União e do Estado.

§ 2º - Resguardado o sigilo industrial, os pedidos de licença e autorização, sua respectiva concessão, bem como sua renovação, serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, no Diário Oficial do Estado, e em jornal local de grande circulação.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Os empreendimentos ou atividades de natureza similar e vizinhos poderão pleitear conjuntamente o pedido de licenciamento ambiental, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 5º - As atividades artesanais, desde que classificadas com potencial poluidor I, conforme Anexo-I, estarão dispensadas de licenciamento ambiental.

§ 6º - Consideram-se atividades artesanais aquelas desenvolvidas por pessoa física, voltadas para a produção e / ou comercialização de material artístico-cultural.”





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO:
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO


Arnaldo José L. Jacinto
DECRETO 013/2013

“Art. 3º - O licenciamento ambiental municipal compreende os seguintes atos e procedimentos administrativos:

- I. Consulta prévia (CP): ato administrativo através do qual o órgão de gestão ambiental fornece as orientações iniciais para o empreendedor que pretende solicitar o licenciamento ambiental;
- II. Licença Ambiental (LA): ato administrativo de outorga ao interessado para permissão de localização, instalação, operação, modificação durante a obra, reforma, recuperação e desativação de atividades ou empreendimentos relacionados ao anexo I desta Lei e em outras normas cabíveis;
- III. Licença Ambiental Simplificada (LAS): procedimento administrativo simplificado para o licenciamento de atividades ou empreendimentos considerados de pequeno porte e baixo potencial poluidor, a ser regulamentado pelo órgão de gestão ambiental municipal;
- IV. Autorização Ambiental (AA): Ato administrativo precário de outorga, concedido por tempo determinado, desde que resguardado o interesse público de preservação do ambiente, das atividades relacionadas no Anexo I desta Lei e em outras normas cabíveis;

§ 1º - O pedido de consulta prévia referido no inciso I deste artigo é facultativo ao interessado.

§ 2º - A licença Ambiental (LA), referida no inciso II deste artigo, é ato complexo que compreende as seguintes etapas:

- I. Licença Prévia (LP): aquela expedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e indicando as exigências a serem atendidas nas próximas fases da sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislação pertinentes;
- II. Licença de Instalação (LI): autorização de instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais exigências, do qual constitui motivo determinante;
- III. Licença de Operação (LO): Autorização do início e funcionamento da atividade ou empreendimento licenciado, após verificação do cumprimento dos requisitos das licenças anteriores – LP e LI, em especial as medidas de controle ambiental e exigências determinadas para a operação.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

[Assinatura]
Arnaldo José L. Jacinto
DECRETO 013/2013

“Art. 5º - As Licenças e Autorizações terão os seguintes prazos:

- I. O prazo de validade da Licença Prévia (LP) será de no máximo 1 (um) ano e levará em conta tempo estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativo ao empreendimento ou atividade;
- II. O prazo de validade da Licença de instalação (LI) será de no máximo 2 (dois) anos e levará em consideração o tempo estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade;
- III. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) será de no máximo 2 (dois) anos para atividades cujo potencial poluidor/degradador estabelecido no Anexo-I seja III, para os demais será de no máximo 4 (quatro) anos.
- IV. O prazo de validade da Licença simplificada (LS) será de no máximo 2 (dois) anos.
- V. O prazo de validade da Autorização Ambiental (AA) será de 1 (um) ano, podendo ser inferior, mas nunca superior a este prazo.

§ 1º - A licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) dos prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II, devendo o adiamento ser justificado e solicitado através de ofício ao órgão expedidor, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

§ 2º - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para Licença de Operação (LO) e Licença Simplificada (LS) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza ou peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores àqueles estabelecidos nos incisos III e IV.

§ 3º - Será admitida renovação da Licença de Operação (LO), da Licença Simplificada (LS) e da Autorização Ambiental (AA) de uma atividade ou empreendimento, por igual ou diferente período, mediante decisão motivada, após avaliação de desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos nos incisos III, IV e V.

§ 4º - A renovação da licença de Operação (LO) e da licença Simplificada (LS) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e no caso de Autorização Ambiental (AA) de 60 (sessenta) dias, da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO


Arnaldo José L. Jacinto
DECRETO 013/2013

automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.”

“Art. 7º - Para obtenção da licença ambiental municipal, o órgão de gestão ambiental municipal exigirá as seguintes avaliações de impacto ambiental, as quais serão submetidas a sua análise e parecer:

- I. Relatório Ambiental simplificado (RAS), para as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental simplificado, nos termos do artigo 3º, inciso III;
- II. Revogado;
- III. Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e, quando for o caso, Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), para as atividades ou empreendimentos classificados com o potencial poluidor/degradador III, nos termos do Anexo I, observado o disposto no inciso IV de § 1º deste artigo.
- IV. Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), quando couber, para as atividades ou empreendimentos de potencial poluidor/degradador III, nos termos do Anexo-I.
- V. Análise de Risco: avaliação exigida para atividades ou empreendimentos que, em função do seu porte e/ou potencial poluidor, das peculiaridades locais e da legislação vigente, envolvam risco de acidentes ambientais.

Parágrafo Único - Outros estudos ambientais apresentados obedecerão ao que determina as Resoluções do CONAMA, COEMA e demais normas afins, demonstrando e comprovando, dentre outros requisitos, o tipo de impacto sobre o meio ambiente físico, natural, antrópico, artificial, cultural e do trabalho e as ações mitigadoras ou compensatórias a serem adotadas, assim como os mecanismos de controle e monitoramento desses impactos e atividades.

§ 1º - O órgão de gestão ambiental municipal, mediante a análise do processo de licenciamento, poderá:

- I – indeferir o pedido de licença em razão de impedimentos técnicos e legais;
- II – deferir o pedido de licença, em decorrência do atendimento dos requisitos técnicos e legais;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José E. Jacinto
DECRETO 013/2013

III – exigir a apresentação de EIA/RIMA, caso entenda que o RAP apresentado foi insuficiente para a análise do pedido de licença, devendo essa decisão ser tecnicamente motivada.

§ 2º - As avaliações de impacto ambiental previstas neste artigo deverão ser realizadas por profissionais habilitados nos seus respectivos órgãos de classe, às expensas do empreendedor, ficando vedada a participação de servidores públicos pertencentes aos órgãos da administração direta ou indireta do município na elaboração e/ou coordenação dos estudos, bem como do empreendedor.

§ 3º - Nos casos de licenciamento ambiental em que é exigida apresentação de RAP ou EIA/RIMA poderá ser realizada audiência pública com o objetivo de expor a atividade ou empreendimento a ser licenciado, bem como o respectivo RAP ou EIA/RIMA às comunidades interessadas, dirimindo dúvidas e colhendo do público críticas e sugestões, de forma a subsidiar a decisão referente ao licenciamento ambiental.

§ 4º - A audiência pública referida no parágrafo anterior será determinada, de ofício, pelo órgão de gestão ambiental municipal, quando julgar necessário, por solicitação do Ministério Público Estadual ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Redenção (COMAR), ou a requerimento de grupo de, no mínimo, 50 (cinquenta) habitantes do Município de Redenção, ou de entidade civil legalmente constituída e que tenha entre seus objetivos estatutários a proteção ao meio ambiente.

§ 5º - A avaliação da potencialidade de risco de acidente ambiental, referida no inciso V deste artigo, será feita pelo órgão de gestão ambiental municipal e a exigência da análise de risco deverá ser tecnicamente justificada.

§ 6º - Apresentação das avaliações de impacto ambiental referidas neste artigo não exclui a apresentação de análise de risco pelo empreendedor, quando cabível, e vice-versa.”

“§ 7º - Revogado.”

“Art. 8º - Para gerar a taxa de licenciamento ambiental relativa aos empreendimentos ou atividades sujeitas à licença ambiental, será considerado para o cálculo, a seguinte equação matemática:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José L. Jacinto
DECRETO: 013/2013

$T = UFM \times IA = VT$, onde:

- a) T = denominação da taxa;
- b) UFM = valor monetário da Unidade Fiscal do Município;
- c) IA = Índice de Aplicação é o número de vezes que deve ser considerado em relação à Unidade Fiscal do Município, conforme anexo-II desta Lei;
- d) VT = valor resultante da taxa a ser pago.”

“Art. 9º - Revogado.”

“Art. 10 – Os valores correspondentes à taxa de licenciamento ambiental terão como indexador a UFM – Unidade Fiscal do Município que será corrigida anualmente.”

“Art. 11 – O pagamento da taxa de licenciamento ambiental será devido:

- I – Na hipótese de Licença de Operação (LO), no momento de sua expedição;
- II – Nos demais casos, por ocasião de seu requerimento.

§ 1º - Também será devida a taxa de licenciamento ambiental nos casos de renovação e emissão de segunda via.

§ 2º - Ficam sujeitos à multa e embargo de suas atividades, aqueles empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, que estejam em funcionamento no ato da publicação desta Lei e que não possuírem licença ambiental.

§ 3º - Serão tratados como novo aqueles empreendimentos em funcionamento e que buscam a regularização junto ao órgão de gestão ambiental municipal, sendo cobrados todos os documentos técnicos e taxas ambientais, LP, LI e LO, salvo os casos de aplicação do regime de licenciamento simplificado.

§ 4º - A emissão de segunda via de licença expedida terá o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixado para cobrança de taxa de licenciamento ambiental.

§ 5º - Revogado.”

“Art. 12 – Os valores arrecadados serão depositados em conta corrente específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA.”

“Art. 14 – Os órgãos competentes do município encaminharão uma solicitação de vistoria de fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para todo e qualquer pedido novo ou de renovação de alvará de funcionamento ou alvará de





PUBLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS
DOS ARTIGOS 70 E 143 DA LEI Nº
REDENÇÃO: 23/12/2013

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José L. Jacinto
DECRETO 013/2013

construção a fim de verificar a adequação ambiental e emitir laudo do empreendimento ou atividade ao órgão originário do processo.

Parágrafo Único – Deverá ser observado o disposto no artigo 13 na hipótese de existir pedido de licença ou autorização ambiental junto ao órgão estadual competente, quando da situação prevista no *caput* deste artigo.”

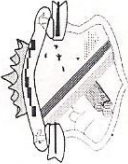
Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2013.


VANDERLEI COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal



DECLARADO NO MURAL GESTA PRESENCIAL NOS TERREIROS
DOS ARTIGOS 74 E 145 DA LOM
REDEÇÃO: 23/12/2013



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDEÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

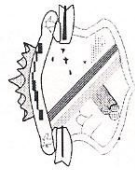
ASS: 
Arnaldo José Jacino
DECRETO 047203

ANEXO-I DA LEI DE TAXAS

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
		A	B	C	D	E	
01 - AGROSILVIPASTORIL							
0101-Ovinocultura e Caprinocultura	NCC	≤ 600	> 600 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.800	> 1.800 ≤ 2.400	> 2.400 ≤ 3.000	II
0102-Suinocultura	NCC	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	III
0103-Avicultura p/ postura e abate (frango, codorna e outros)	NA	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 6.000	II
0104- Criação de avestruz	NA	≤ 30	> 30 ≤ 60	> 60 ≤ 90	> 90 ≤ 120	> 120 ≤ 150	II
0105-Bovinocultura e Bubalinocultura	AUH	≤ 30	> 30 ≤ 60	> 60 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	II
0106- Apicultura com ou sem beneficiamento	NCO	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	I
0107-Eqüinocultura	AUH	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	II
0108-Cunicultura	AUM	≤ 600	> 600 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.800	> 1.800 ≤ 2.400	> 2.400 ≤ 3.000	I
0109-Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 40	> 40 ≤ 80	> 80 ≤ 120	> 120 ≤ 160	> 160 ≤ 200	II
0110-Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	II
0111-Malacocultura terrestre	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	I
0112-Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	I
0116-Sistema agroflorestal e agrosilvipastoril	ATH	≤ 600	> 600 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.800	> 1.800 ≤ 2.400	> 2.400 ≤ 3.000	I
0117-Viveiro de mudas	AUH	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 3	> 3 ≤ 4	> 4 ≤ 5	II
0119-Manejo de açai	AUH	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	I
0120- Extração de palmito (área plantada)	AUH	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40 ≤ 100	II
0121-Reflorestamento /Agricultura/Pecuária	AUH	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	I

Rua Guarantã, 80 - Vila Paulista - CEP: 68.552-220
FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDEÇÃO
 CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

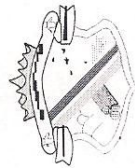
PUBLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS
 DOS ARTIGOS 7º E 145 DA LEI Nº 2003-2003
 REDEÇÃO: 23/12/2013

ASS: 
 Arnaldo José L. Jacino
 DECRETO 03/2003

em área alterada e/ou sub-utilizada		PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E	
02 - AQUICULTURA							
0201-Carcinicultura nativa	AI	≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	> 6 ≤ 8	> 8 ≤ 10	II
0202-Carcinicultura exótica	AI	≤ 0,2	> 0,2 ≤ 0,4	> 0,4 ≤ 0,6	> 0,6 ≤ 0,8	> 0,8 ≤ 1	III
0203-Malacocultura aquática (ostra, mexilhões e outros)	AUM	≤ 160	> 160 ≤ 320	> 320 ≤ 480	> 480 ≤ 640	> 640 ≤ 800	I
0204-Laboratório de larvicultura	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	II
0205-Produção de alevinagem	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	II
0206-Piscicultura intensiva em tanques redes, inclusive áreas em parques aquícolas	AUM	≤ 1.440	> 1.440 ≤ 2.880	> 2.880 ≤ 4.320	> 4.320 ≤ 5.760	> 5.760 ≤ 7.200	I
0207 -Piscicultura semi-intensiva, com espécie nativa	AI	≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	> 6 ≤ 8	> 8 ≤ 10	II
0208-Piscicultura semi-intensiva , com espécie exótica	AI	≤ 0,2	> 0,2 ≤ 0,4	> 0,4 ≤ 0,6	> 0,6 ≤ 0,8	> 0,8 ≤ 1	III
0209-Piscicultura sistema intensivo, com espécie nativa	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	I
0210-Piscicultura sistema intensivo, com espécie exótica	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	> 200 ≤ 250	III
0211-Piscicultura sistema extensivo	AI	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	I
0212-Ranicultura	AUM	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	II
0213-Consórcio entre piscicultura ou carcinicultura – espécie nativa	AI	≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	> 6 ≤ 8	> 8 ≤ 10	II
0214-Consórcio entre carcinicultura e piscicultura – espécie exótica	AI	≤ 0,2	> 0,2 ≤ 0,4	> 0,4 ≤ 0,6	> 0,6 ≤ 0,8	> 0,8 ≤ 1	III

Rua Guarantã, 80 – Vila Paulista - CEP: 68.552-220
 FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS:

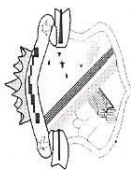
Arnaldo José A Jacinto
DECRETO 03/2003

ADIC. NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS
DOS ARTIGOS 74 E 145 DA LOM
REDEÇÃO: 23/02/2003

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
		A	B	C	D	E	
0215-Criação de peixe ornamental	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	I
0216-Cultivo de algas	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	I
0217-Outras atividades agrícolas não classificadas	AI	≤ 0,2	> 0,2 ≤ 0,4	> 0,4 ≤ 0,6	> 0,6 ≤ 0,8	> 0,8 ≤ 1	III
PORTE DO EMPREENDIMENTO							
TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS / QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS / ABASTECIMENTO							
0301-Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não	CAM	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40 ≤ 50	III
0302-Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	AUM	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40 ≤ 50	III
0303-Comércio atacadista e armazenamento de bio-combustível	CAM	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40 ≤ 50	III
0304-Comércio atacadista e armazenamento de gás (GLP)	CAT	≤ 6	> 6 ≤ 12	> 12 ≤ 18	> 18 ≤ 24	> 24 ≤ 30	III
0305-Posto Revendedor (atacadista e varejista) e Posto de Abastecimento	CAM	≤ 10	≥ 10 ≤ 30	≥ 30 ≤ 50	> 50 ≤ 70	> 70 ≤ 90	III
0306-Remoção/ substituição de tanques e/ou equipamentos	AUM	≤ 12	> 12 ≤ 24	> 24 ≤ 36	> 36 ≤ 48	> 48 ≤ 60	II
PORTE DO EMPREENDIMENTO							
TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR

Rua Guarantã, 80 - Vila Paulista - CEP: 68.552-220
FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENAÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

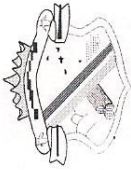
ASS: _____

Arnaldo José L. Jacinto
DECRETO 08/2009

04 - OBRAS CIVIS E DE INFRA-ESTRUTURAS							
0401-Edificação unifamiliar	AUM	≤ 30	> 30 ≤ 60	> 60 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	III
0402-Edificação multifamiliar vertical	AUM	≤ 16.000	> 16.000 ≤ 32.000	> 32.000 ≤ 48.000	> 48.000 ≤ 64.000	> 64.000 ≤ 80.000	II
0403-Autódromo e cartódromo	ATH	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 3	> 3 ≤ 4	> 4 ≤ 5	III
0404-Hipódromo	ATH	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 3	> 3 ≤ 4	> 4 ≤ 6	II
0405-Cemitério	ATH	≤ 0,2	> 0,2 ≤ 0,4	> 0,4 ≤ 0,6	> 0,6 ≤ 0,8	> 0,8 ≤ 1	III
0406-Crematório (cadáveres)	CQ	≤ 15	> 15 ≤ 30	> 30 ≤ 45	> 45 ≤ 60	> 60 ≤ 75	II
0407-Cais/muro de arrimo ou contenção	COM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	II
0408-Hospital, clínicas e congêneres.	NL	≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	> 6 ≤ 8	> 8 ≤ 10	III
0409 - Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico-químicas e outros	AUM	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40 ≤ 50	III
0410-Penitenciária e Centros de Recuperação de Infratores	AUH	≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	> 6 ≤ 8	> 8 ≤ 10	II
0411 - Distrito e pólo industrial	ATH	≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	> 6 ≤ 8	> 8 ≤ 10	II
0412-Parcelamento do solo /loteamento /desmembramento	ATH	≤ 0,4	> 0,4 ≤ 0,8	> 0,8 ≤ 1,2	> 1,2 ≤ 1,6	> 1,6 ≤ 2	III
0413-Condomínio Habitacional horizontal	ATH	≤ 0,2	> 0,2 ≤ 0,4	> 0,4 ≤ 0,6	> 0,6 ≤ 0,8	> 0,8 ≤ 1	III
0414-Complexo turístico (centro respectivo)	AUH	≤ 0,2	> 0,2 ≤ 0,4	> 0,4 ≤ 0,6	> 0,6 ≤ 0,8	> 0,8 ≤ 1	III
0415 -Hotel, pousada e hospedaria	AUM	≤ 30	> 30 ≤ 60	> 60 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	III
0416- Parque temático/diversão	ATH	≤ 3	> 3 ≤ 6	> 6 ≤ 9	> 9 ≤ 12	> 12 ≤ 15	II
0417- Quiosque (barraca) de praia	AUM	≤ 12	> 12 ≤ 24	> 24 ≤ 36	> 36 ≤ 48	> 48 ≤ 60	I
0418- Hotel de ecoturismo /hotel fazenda	ATH	≤ 12	> 12 ≤ 24	> 24 ≤ 36	> 36 ≤ 48	> 48 ≤ 61	I
0419- Trapiche / ancoradouro	ATM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	II



PUBLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS
DOS ARTIGOS 74 E 145 DA LOM
REDEÇÃO: 23/02/2013



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDEÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

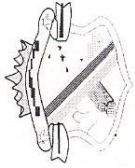
ASS:

Arnaldo José L. Jacino
DECRETO 069/2013

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
		A	B	C	D	E	
0420- Marina	AUM	≤ 8	> 8 ≤ 16	> 16 ≤ 24	> 24 ≤ 32	> 32 ≤ 40	II
0421- Dragagem /derrocamento em cursos d'água	VM	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 40.000	> 40.000 ≤ 50.000	III
0422- Barras, embocadura, retificação e abertura de canais	VM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	III
0423- Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	AI	≤ 0,2	> 0,2 ≤ 0,4	> 0,4 ≤ 0,6	> 0,6 ≤ 0,8	> 0,8 ≤ 1	III
0424 - Incineração de substâncias e/ou produtos perigosos	CQ	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40 ≤ 50	III
0425 - Incineração de resíduos domiciliares e de serviço de saúde	CQ	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40 ≤ 50	III
0426- Shopping Center	AUM	≤ 2.000	> 2.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤ 8.000	> 8.000 ≤ 10.000	II
0427- Aeroporto	ATH	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 3	> 3 ≤ 4	> 4 ≤ 5	III
0428- Heliporto/ heliponto	AUM	≤ 160	> 160 ≤ 320	> 320 ≤ 480	> 480 ≤ 640	> 640 ≤ 800	II
0429- Ponte e pontilhão	COM	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40 ≤ 50	III
0430- Empreendimento e/ou atividade não industrial e não perigosa localizada dentro de uma APA Municipal	ATM	≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80 ≤ 100	III
0431- Hiper e Supermercado	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 80.000	II
05 - PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL							
0501- Pesquisa mineral com lavra experimental	AR	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	II
0502- Pesquisa mineral	AR	≤ 1.000	> 1.000 ≤	> 2.000 ≤	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	I

Rua Guarantã, 80 - Vila Paulista - CEP: 68.552-220
FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDEÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

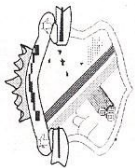
ASS: _____

Arnaldo *[assinatura]* Jacinta
LICENÇA: 032403

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
		A	B	C	D	E	
0503-Exploração de Água Mineral	VCL	≤ 2.000	2.000 > 2.000 ≤ 4.000	3.000 > 4.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤ 8.000	> 8.000 ≤ 10.000	II
0504-Extração de Areia e/ou Cascalho em corpos hídricos	AR	≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	> 6 ≤ 8	> 8 ≤ 10	III
0505-Extração de Areia /Saibro /Argila, fora de Recursos Hídricos	AR	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40 ≤ 50	II
0506-Lavra Garimpeira	AR	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40 ≤ 50	III
0507-Extração de Minerais metálicos (Ouro/Cobre/Ferro/etc.)	AR	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40 ≤ 50	III
0508-Extração de Minerais não metálicos (calcário/Caulim/Quartzito/etc)	AR	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40 ≤ 50	III
0509-Extração de gemas	AR	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40 ≤ 50	II
0510-Extração de Rocha Ornamental (Granito/basalto/etc)	AR	≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	> 6 ≤ 8	> 8 ≤ 10	III
0511-Extração de Rochas para uso imediato na Construção Civil (Brita ou Pedra de Talhe)	AR	≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	> 6 ≤ 8	> 8 ≤ 10	III
0512 - Descomissionamento de projetos de mineração (encerramento de mina)	AR	≤ 400	> 400 ≤ 800	> 800 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.600	> 1.600 ≤ 2.000	I
06 - FUNILARIA E LATOARIA							
0601-Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
0602-Fabricação de ferramentas e utensílios	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II

[assinatura]





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDEÇÃO
 CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

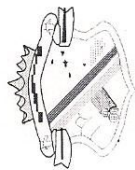
ASS:

Arnaldo José L. Jacino
 DECRETO 03/2013

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
		A	B	C	D	E	
para trabalhos manuais /industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraxas, semelhantes, etc)	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
0603-Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados e não trefilados							
07 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA							
0701-Usina Hidrelétrica – UHE	AI	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 40.000	> 40.000 ≤ 50.000	III
0702-Usina termelétrica, inclusive móvel, parque eólico e solar.	PK	≤ 600	> 600 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.800	> 1.800 ≤ 2.400	> 2.400 ≤ 3.000	II
0703-Sistema de transmissão	CPK	≤ 4	> 4 ≤ 8	> 8 ≤ 12	> 12 ≤ 16	> 16 ≤ 20	III
0704-Rede de Distribuição Rural – RDR	CPM	≤ 800	> 800 ≤ 1.600	> 1.600 ≤ 2.400	> 2.400 ≤ 3.200	> 3.200 ≤ 4.000	II
0705-Micro e pequena central hidrelétrica	P	≤ 2.000	> 2.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤ 8.000	> 8.000 ≤ 10.000	II
0706-Linha de Transmissão	CPK	≤ 8	> 8 ≤ 16	> 16 ≤ 24	> 24 ≤ 32	> 32 ≤ 40	II
0707-Subestação	P	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 3	> 3 ≤ 4	> 4 ≤ 6	II
PORTE DO EMPREENDIMENTO							
TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR

V





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

AFILIAÇÃO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS
DOS ARTIGOS 74 E 45 DA LOM
REDEÇÃO: 23/09/2013

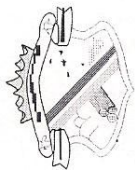
ASS:

Arnaldo ~~de~~ Jacinto
DECRETO 009/2013

08 - INDÚSTRIA DE BORRACHA							
	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 3.000$	$> 3.000 \leq 4.000$	$> 4.000 \leq 5.000$	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
0801-Fabricação de calçados e artefatos para calçados de borrachas	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 3.000$	$> 3.000 \leq 4.000$	$> 4.000 \leq 5.000$	II
0802-Fabricação de pneumáticos e câmara de ar	AUM	≤ 200	$> 200 \leq 400$	$> 400 \leq 600$	$> 600 \leq 800$	$> 800 \leq 1.000$	III
0803-Recondicionamento /recuperação de pneumático	AUM	≤ 200	$> 200 \leq 400$	$> 400 \leq 600$	$> 600 \leq 800$	$> 800 \leq 1.000$	III
0804-Beneficiamento de borracha natural	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 3.000$	$> 3.000 \leq 4.000$	$> 4.000 \leq 5.000$	II
0805-Fabricação de artefatos de borracha, inclusive látex	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 3.000$	$> 3.000 \leq 4.000$	$> 4.000 \leq 5.000$	II
0806-Fabricação de espuma de borracha	AUM	≤ 200	$> 200 \leq 400$	$> 400 \leq 600$	$> 600 \leq 800$	$> 800 \leq 1.000$	III
PORTE DO EMPREENDIMENTO							
TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E	
09 - INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES							
0901-Fabricação de artefatos de couros / peles / couro sintético e produtos similares.	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 3.000$	$> 3.000 \leq 4.000$	$> 4.000 \leq 5.000$	II
0902-Preparação e curtimento de couros e peles	VPP	≤ 20	$> 20 \leq 60$	$> 60 \leq 100$	$> 100 \leq 150$	$> 150 \leq 200$	III
0903-Salga de peles	VPP	≤ 100	$> 100 \leq 200$	$> 200 \leq 300$	$> 300 \leq 400$	$> 400 \leq 500$	II
0904-Fabricação de cola animal	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 3.000$	$> 3.000 \leq 4.000$	$> 4.000 \leq 5.000$	II
PORTE DO EMPREENDIMENTO							
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR							

Rua Guarantã, 80 - Vila Paulista - CEP: 68.552-220
FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850





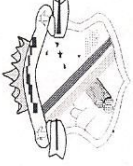
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDEÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS:

Amaldy José L. Jacinto
DECRETO 03/2013

TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E	DEGRADADOR
10- INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE							
1001-Fabricação de Papel e Papelão	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
1002-Indústria de celulose	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	III
1003-Reciclagem de papel	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
PORTE DO EMPREENDIMENTO							
TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
11 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS							
1101-Abate de animais em matadouros	NDC	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40 ≤ 100	II
1102-Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	VPK	≤ 200	> 200 ≤ 600	> 600 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	II
1103-Frigoríficos	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
1104-Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	≤ 600	≥ 600 ≤ 1.200	≥ 1.200 ≤ 1.800	≥ 1.800 ≤ 2.400	> 2.400 ≤ 3.000	II
1105-Produção de charqueados, conservas de carnes, gorduras e outros de origem animal	VPK	≤ 40	> 40 ≤ 80	> 80 ≤ 120	> 120 ≤ 160	> 160 ≤ 200	II
1106-Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	≤ 400	> 400 ≤ 800	> 800 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.600	> 1.600 ≤ 2.000	II
1107-Fabricação de fécula, amido e seus derivados	VPK	≤ 400	> 400 ≤ 800	> 800 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.600	> 1.600 ≤ 2.000	II
1108-Fabricação de fermento e leveduras	VPK	≤ 400	> 400 ≤ 800	> 800 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.600	> 1.600 ≤ 2.000	II





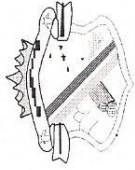
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDEÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS:

Arnaldo José L. Jacinto
DECRETO 03203

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
		A	B	C	D	E	
1109-Beneficiamento de leite/produtos de laticínio	AUM	≤ 600	> 600 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.800	> 1.800 ≤ 2.400	> 2.400 ≤ 3.000	II
1110-Fabricação de bebidas alcoólicas	VPL	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	III
1111-Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	≤ 600	> 600 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.800	> 1.800 ≤ 2.400	> 2.400 ≤ 3.000	II
1112-Fabricação de vinagre	VPL	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	III
1113-Fabricação de gelo	VPTD	≤ 40	> 40 ≤ 80	> 80 ≤ 120	> 120 ≤ 160	> 160 ≤ 200	I
1114-Beneficiamento de pescado, marisco e outros	VPTD	≤ 6	> 6 ≤ 12	> 12 ≤ 18	> 18 ≤ 24	> 24 ≤ 30	II
1115-Beneficiamento de frutas	VPTD	≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	> 6 ≤ 8	> 8 ≤ 10	I
1116-Fabricação de açúcar	VPTM	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 3	> 3 ≤ 4	> 4 ≤ 5	III
1117-Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 3	> 3 ≤ 4	> 4 ≤ 5	III
1118-Beneficiamento de palmito	VPTM	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 3	> 3 ≤ 4	> 4 ≤ 5	II
1119-Abate de aves	NDC	> 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 30.000	II
1120-Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais	VPTM	≤ 60	> 60 ≤ 120	> 120 ≤ 180	> 180 ≤ 240	> 240 ≤ 300	II
12 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS							
1201-Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em	AUM	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 900	> 900 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.500	II





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDEÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

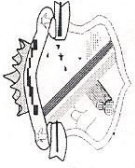
ASS:

Arnaldo José L. Jacinik
DECRETO 003/2013

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
		A	B	C	D	E	
14 - INDÚSTRIA MADEIREIRA							
1307-Prestação de serviços fitossanitário com utilização de controle de pragas e vetores	CA	≤ 6	> 6 ≤ 12	> 12 ≤ 18	> 18 ≤ 24	> 24 ≤ 30	III
1308-Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados	AUM	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 900	> 900 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.500	II
1309-Fabricação de tampas, latas, etc., utilizando folha de flandres	AUM	≤ 400	> 400 ≤ 800	> 800 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.600	> 1.600 ≤ 2.000	II
1310-Todas as atividades da indústria editorial e gráfica	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	II
1311-Aproveitamento de resíduos de pescado	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	II
1312-Fabricação de lâmpadas	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	II
1401-Desdobro de madeira em tora para madeira serrada / laminada/ faqueada	VC	≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	> 6 ≤ 8	> 8 ≤ 10	III
1402-Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento	VC	≤ 8	> 8 ≤ 16	> 16 ≤ 24	> 24 ≤ 32	> 32 ≤ 40	II
1403-Desdobro de madeira em tora para produção de Lâminas de madeira para fabricação de Compensados	VC	≤ 3	> 3 ≤ 6	> 6 ≤ 9	> 9 ≤ 12	> 12 ≤ 15	III
1404-Beneficiamento de madeira	VMS	≤ 7	> 7 ≤ 14	> 14 ≤ 21	> 21 ≤ 28	> 28 ≤ 35	II



AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 74 E 75 DA LEI Nº 2.312/2013
 REVENÇÃO: 23/09/2013



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDEÇÃO
 CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

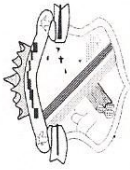
A.S.S.:

Arnaldo *[assinatura]* Jacintho
 PREFEITO 03/2013

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
		A	B	C	D	E	
15 - INDÚSTRIA MECÂNICA							
1405- Produção de compensados	VL	≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	> 6 ≤ 8	> 8 ≤ 10	III
1406-Briqueiteira	VPTD	≤ 40	> 40 ≤ 80	> 80 ≤ 120	> 120 ≤ 160	> 160 ≤ 200	I
1407-Produção de carvão vegetal	VPM	≤ 90	> 90 ≤ 190	> 190 ≤ 290	> 290 ≤ 390	> 390 ≤ 490	III
1408-Movelaria /Marcenaria /Carpintaria	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	I
1409-Secagem /bitolagem de madeira para o comércio e ou exportação	VMS	≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80 ≤ 100	I
1410-Aproveitamento de aparas de madeiras	VRM	≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80 ≤ 100	I
15 - INDÚSTRIA MECÂNICA							
1501-Fabricação de motores de combustão interna	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
1502-Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (estaleiro)	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	III
1503-Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão e instalações hidráulicas, pneumáticas, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
1504-Fabricação de máquinas, aparelhos,	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤	> 2.000 ≤	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II

Rua Guarantã, 80 - Vila Paulista - CEP: 68.552-220
 FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDEÇÃO
 CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS:

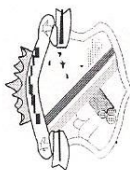
Arnaldo José T. Jacinto
 LICENCIADO 03/2003

DECLARADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS
 DOS ARTIGOS 76 E 145 DA LOM.
 RELEVAÇÃO: 23/12/2003

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
		A	B	C	D	E	
peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição			2.000	3.000			
1505-Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para utilização doméstica ou industrial	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
1506-Fabricação de veículos de madeira para movimentação terrestre ou aquática, com tração animal ou mecânica	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
16 – INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA							
1601-Fabricação de artefatos de metais ferrosos e não ferrosos	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
1602-Metalurgia de metais preciosos	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
1603-Produção de soldas e anodos	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
1604-Tratamento de metais	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
1605-Metalurgia de outros metais não especificados	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	III
1606-Fabricação de móveis tubulares	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	III
1607- Fabricação de balsas e navios	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	III
1608-Fabricação de artigos de funilaria,	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	III

Rua Guarantã, 80 – Vila Paulista - CEP: 68.552-220
 FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850





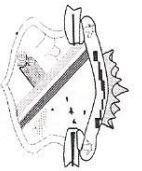
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
 CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS: _____

Arnaldo José L. Jacinto
 DECRETÓ 03/2013

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
		A	B	C	D	E	
latoaria em folhas de chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folhas de flandres							
1609 - Reciclagem de metal	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
1610 - Produção de ferro gusa / aço / ferro / canos / tubos de ferro e aço	VPTD	≤ 15	> 15 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	III
17 - INDÚSTRIA QUÍMICA							
1701 - Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo	VPM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	III
1702 - Fabricação de óleos brutos, de essências vegetais e de matérias graxas animais	VPM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	III
1703 - Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	III
1704 - Fabricação de produtos derivados da destilação do petróleo, do carvão-de-pedra e da destilação de madeira, óleos essências vegetais e produtos similares	VPL	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	III
1705 - Fabricação de tintas, vernizes, impermeabilizantes, esmaltes, lacas, solventes, secantes e graxas	VPL	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	III
1706 - Fabricação de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos e orgânicos	VPL	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	III
1707 - Fabricação de produtos farmacêuticos e medicinais	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	III





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS:

Arnaldo José L. Jacina
PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA Nº 15 137
DOS ARTIGOS 74 E 75 DA LEI Nº 1.000
REDENÇÃO: 23/12/2013

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
		A	B	C	D	E	
1708-Fabricação de produtos veterinários	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	III
1709-Fabricação de espuma de petróleo e derivados	VPK	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	III
1710-Produção de gases em geral	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
1711-Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
1712-Fabricação de sabões, detergentes e glicerina	VPK	≤ 400	> 400 ≤ 800	> 800 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.600	> 1.600 ≤ 2.000	II
1713-Fabricação de velas	VPK	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	I
1714-Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico, injetados, extrusados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclados	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
1715-Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, artigos pirotécnicos, pólvora e fósforo de segurança	VPK	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	III
1716-Produção de álcool	VPL	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	III
1717-Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
1718-Fabricação de couro sintético	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	III
1719-Produção de bio-combustível	VPM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	III

Rua Guarantã, 80 - Vila Paulista - CEP: 68.552-220
FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850





PUBLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 74 E 46 DA LOM. REDEÇÃO: 23/12/2013

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDEÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

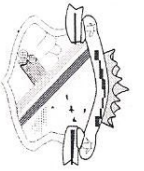
A.S.S.:

Arnaldo José L. Jacinto
DECRETO 03/2013

18 - INDÚSTRIA TEXTIL							POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E	
1801-Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
1802-Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
1803-Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
1804-Beneficiamento de fibra	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
19 - OUTRAS TIPOLOGIAS NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS							POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E	
1901-Garagem de ônibus/transportadora e seus anexos	ATM	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40 ≤ 50	III
1902-Interceptores e emissários de esgotos industriais	COM	≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80 ≤ 100	III
1903-Sistema/Estações de tratamento de efluentes industriais	ATM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	III
1904-Sistema de tratamento de emissões atmosféricas	VSP	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	> 4 ≤ 8	II
1905-Armazém para grãos/cereais/material de construção	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	I
1906-Armazém para grãos/cereais/material de construção	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	II

Rua Guarantã, 80 - Vila Paulista - CEP: 68.552-220
FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

A SS:

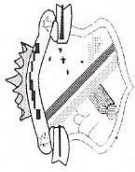
Aimoldo José L. Jacinto
PREFEITO 08/2013

REGISTRADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS
DOS ARTIGOS 74 E 145 DA LEI Nº 3.390/2013
RECEBIMENTO: 23/12/2013

TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
20 - PESCA							
1907-Oficina mecânica, lanternagem e pintura	AUM	≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80 ≤ 100	III
1908-Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava-jato e troca de óleo	AUM	≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80 ≤ 100	III
1909-Telefonia celular	NSA	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 3	> 3 ≤ 4	> 4 ≤ 5	II
1910-Usina de co-geração de energia	PK	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
1911- Eclusas	ED	≤ 6	> 6 ≤ 12	> 12 ≤ 18	> 18 ≤ 24	> 24 ≤ 30	II
1912-Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	III
1913-Prensagem de material reciclável	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	I
PORTE DO EMPREENDIMENTO							
		A	B	C	D	E	
2001-Entrepósitos pesqueiros (Terminal coletivo de pescado, público ou privado)	VPT	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 3	> 3 ≤ 4	> 4 ≤ 5	II
2002-Empreendimento pesque e pague / pesque e solte	AUM	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 40.000	> 40.000 ≤ 60.000	I
2003- Área de camping especializada em turismo e/ou pesca esportiva	AUM	≤ 4.000	> 4.000 ≤ 8.000	> 8.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 20.000	I
2004-Infra-estrutura de comercialização pública (Mercados de Pescados)	AUM	≤ 10.000	> 10.000 < 20.000	> 20.000 < 40.000	> 40.000 ≤ 60.000	> 60.000 ≤ 100.000	I
2005-Área especializada em pesca e solte (área particular)	AUM	≤ 10.000	> 10.000 < 20.000	> 20.000 < 40.000	> 40.000 ≤ 60.000	> 60.000 ≤ 100.000	I

Rua Guaraniã, 80 - Vila Paulista - CEP: 68.552-220
FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDEÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

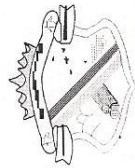
A SS:

Arnaldo José L. Jacino
DECRETO 003/2003

"AIPO NO MIRAL DESTA PARRUBA NOS TER-
DOS ARTIGOS 74 E 145 DA CON-
STITUIÇÃO: 23/12/2003"

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
		A	B	C	D	E	
21 - RECURSOS DA FAUNA SILVESTRE							
2101-Criadouros comerciais de aves (com ou sem o abate)	CJC	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 80	II
2102-Criadouros comerciais de quelônios e jacarés com ou sem abate	CJC	≤ 40	> 40 ≤ 70	> 70 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	II
2103-Criadouros comerciais de anfíbios para petshop e soro anti-ofídico	CJC	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 80	II
2104 -Criadouros comerciais de pássaros comerciais de campo livre	CJC	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 80	I
2105-Criadouros comerciais de mamíferos com ou sem abate	CJC	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	I
2106-Criadouros científicos (projetos científicos com estrutura no campo)	NCC	≤ 4	> 4 ≤ 7	> 7 ≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 20	II
2107-Criadouros conservacionistas	NCC	≤ 40	> 40 ≤ 70	> 70 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	I
2108-Parques zoológicos	AUH	≤ 40	> 40 ≤ 70	> 70 ≤ 100	> 100 ≤ 120	> 120 ≤ 150	I
2109-Jardins zoológicos	AUH	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	> 200 ≤ 300	I
2110-Centro de triagem e reintrodução de animais	AUH	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	> 200 ≤ 300	I
2111-Ambulatório para reabilitação de animais	AUM	≤ 40	> 40 ≤ 70	> 70 ≤ 100	> 100 ≤ 120	> 120 ≤ 150	II
PORTE DO EMPREENDIMENTO							
TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
 CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NAS PÁGINAS
 DOS ARTIGOS 74 E 145 DA LOM
 REDENÇÃO: 23/02/2013

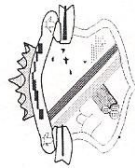
ASS:

Arnaldo José da Jacinto
 DECRETO 03/2013

22 - SANEAMENTO							POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO					E
		A	B	C	D	E	
2201-Captação / Tratamento / Distribuição de Água Potável	PA	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 40.000	> 40.000 ≤ 50.000	II
2202-Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários	PA	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 25.000	III
2203-Complexo de destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos	PA	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	III
2204-Aterro Sanitário	PA	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 40.000	> 40.000 ≤ 50.000	II
2205-Aterro Controlado	PA	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	III
2206-Reciclagem / Compostagem	VPK	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
2207-Aterro / Reciclagem / Compostagem	PA	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 40.000	> 40.000 ≤ 50.000	II
2208-Sistema de drenagem de águas pluviais	ATH	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 3	> 3 ≤ 4	> 4 ≤ 5	II
2209-Aterro Industrial	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	III
2210-Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	ACH	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 3	> 3 ≤ 4	> 4 ≤ 5	II
2211-Interceptores e emissários de esgotos sanitário	PA	≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 20.000	III



Rua Guarani, 80 - Vila Paulista - CEP: 68.552-220
 FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDEÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA Nº 133
DOS ARTIGOS 74 E 145 DA LEI Nº
REDEÇÃO: 23/12/2003

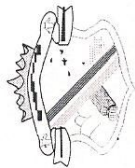
ASS: 

Arnaldo José A. Jacinto
DECRETO 032003

23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS						
	AUM	≤ 100	≥ 100 ≤ 200	≥ 200 ≤ 300	≥ 300 ≤ 400	≥ 400 ≤ 500
2301-Comércio de substâncias e produtos perigosos	AUM	≤ 100	≥ 100 ≤ 200	≥ 200 ≤ 300	≥ 300 ≤ 400	≥ 400 ≤ 500
2302 - Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos	CA	≤ 10	≥ 10 ≤ 15	≥ 15 ≤ 20	≥ 20 ≤ 25	≥ 25 ≤ 30
2303 - Transporte de substâncias e produtos perigosos	NV	≤ 1	≥ 1 ≤ 2	≥ 2 ≤ 3	≥ 3 ≤ 4	≥ 4 ≤ 5
2304-Depósito de agrotóxico	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500
2305-Depósito de produtos e substâncias perigosas	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500
2306-Depósito de explosivos	AUM	≤ 100	≥ 100 ≤ 200	≥ 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500
2307-Empresa Transportadora de carvão vegetal	V	≤ 100	≥ 100 ≤ 200	≥ 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 600
2308-Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC	≤ 1.000	≥ 1.000 ≤ 3.000	≥ 3.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 7.000	> 7.000 ≤ 9.000
2309- Transporte de resíduos de serviços de saúde	NV	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 3	> 3 ≤ 4	> 4 ≤ 5
25 - AUTORIZAÇÕES						
ATIVIDADE	VALOR UNITÁRIO					
2501 - Autorização de corte e/ou poda de espécie vegetal localizadas em área particular da zona urbana	4 por árvore					
2502 - Autorização para atividade agrosilvipastoril	4 por ha					
2503 - Autorização de Funcionamento para	300 por empreendimento/atividade					
						UNIDADE DE COBRANÇA
						UFM
						UFM
						UFM

V





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
 CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS:

Arnaldo Jacinto
 DECRETOS 003/2013

REPUBLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NA 1ª FOLHA
 DOS ARTIGOS 74 E 75 DA LEI DE REDENÇÃO
 REDEÇÃO: 23/12/2013

atividade não especificada anteriormente	26 - AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	UNIDADE DE COBRANÇA
ATIVIDADE	VALOR UNITÁRIO	UFM
2601 - Autorização especial de fonte sonora	10 por até 5 hs	UFM
2602 - Autorização especial	6 por carrada	UFM
	27 - DECLARAÇÃO	
2701 - Declaração de inexigibilidade/Dispensa	50	UFM
2702 - Declaração de trâmite	15	UFM
	28 - VISTORIA	
2801 - Vistoria para atividade agrosilvipastoril	57	UFM
	29 - CAA	
2901 - Termo de Compromisso Ambiental	100	UFM

LEGENDA:

PORTE DO EMPREENDIMENTO

- A - MICRO
- B - PEQUENO
- C - MÉDIO
- D - GRANDE
- E - EXCEPCIONAL

POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR

- I - PEQUENO
- II - MÉDIO
- III - GRANDE

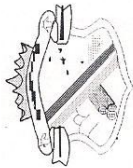
UNIDADE DE MEDIDA

ACH - ÁREA CONTAMINADA (Ha)	NV - N° VEÍCULOS/EMBARCAÇÕES/AERONAVES (Unidade)	UFM - UNIDADE FISCAL MUNICIPAL
AI - ÁREA INUNDADA (Ha)	P - POTÊNCIA (Kw)	< - MENOR
AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)	PA - POPULAÇÃO ATENDIDA EM N° DE HABITANTES (Unidade)	> - MAIOR
ATH - ÁREA TOTAL (Ha)	PK - POTÊNCIA (KVA)	≤ - MENOR OU IGUAL

Rua Guarantã, 80 - Vila Paulista - CEP: 68.552-220
 FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850



V



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
 CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

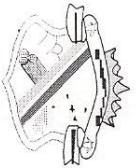
REGULAMENTO DO MURAL DESTA PREFEITURA Nº 26, DE 1994
 DOS ARTIGOS 74 E 75 DA LEI Nº 1.233/2003
 REDEÇÃO: 23/02/2013

ASS: 
 Arnaldo José L. Jacinto
 PREFEITO 03/2013

V - VOLUME (m³)	
ATM - AREA TOTAL (m²)	VC - VOLUME CONSUMIDO (m³/ tora/ dia)
AUH - ÁREA ÚTIL (Ha)	VCL - VOLUME CAPTADO (l/dia)
AUM - AREA UTIL (m²)	VL - VOLUME DE LÂMINAS (m³ / dia)
CA - CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)	VM - VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m³)
CPM - COMPRIMENTO (Metro)	VMC - VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m³)
CPK - COMPRIMENTO (Km)	VMS - VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m³ / dia)
CQ - CAPACIDADE DE QUEIMA (Kg / h)	VPC - VOLUME PRODUZIDO/CONSUMIDO (m³/dia)
CIC - CAPACIDADE INDUSTRIALIZADA DE CRIA RECRIA (Unid./Ano)	VPK - VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg / mês)
CAM - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m³)	VPL - VOLUME DE PRODUÇÃO (l / dia)
CAT - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (Ton.)	VPM - VOLUME DE PRODUCAO (m³/ mês)
ED - ECLUSAGEM (Dia)	VPTD - VOLUME DE PRODUÇÃO (t / dia)
NA - NUMERO DE AVES (Abate / Postura)	VPTM - VOLUME DE PRODUCAO (t / mês)
NCO - NUMERO DE COLMEIAS (Unidades)	VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO (peça / dia)
NCC - N° DE CABEÇAS/ CRIAÇÃO (Unidade)	VRM - VOLUME DE RESIDUO DE MADEIRA (m³ / dia)
NDC - N° DE CABEÇAS (Unidade)	VSP - VELOCIDADE DE SAÍDA DE POLUENTES ATMOSFÉRICO(m / s)
NL - NÚMERO DE LEITOS (Unidade)	VTA - VOLUME DE PRODUCAO (t / ano)
NP - NÚMERO DE PESSOAS (Unidade)	
NSA - NÚMERO SITE/ANTENA (Unidade)	

U





PUBLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS
DOS ARTIGOS 74 E 75 DA LOM
REDEEN O: 23/02/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEEN O

GABINETE DO PREFEITO

ASS: _____

Arnaldo Jos  L. Jacinto
DECRETO 03/2013

ANEXO II

Classifica o e Discrimina o das Taxas Periodicidade -  ndice de Aplic o (IA) em UFM

CLASS	A I	A II	A III	B I	B II	B III	C I	C II	C III
E									
A.A	60	417	476	298	506	595	833	595	714
LAS	60	714	774	615	1.012	1.160	1.785	1.309	1.547
L.P	60	417	476	298	506	595	833	595	714
L.I	149	446	595	367	580	714	952	714	833
L.O	60	417	476	337	506	625	952	595	774
LIO	60	417	476	337	506	625	952	595	774
LAR	60	417	476	337	506	625	952	595	774

CLASSE	D I	D II	D III	E I	E II	E III
A.A	1.012	774	893	1.190	952	1.071
LAS	2.142	1.666	1.904	2.499	2.023	2.261
L.P	1.012	774	893	1.190	952	1.071
L.I	1.131	893	1.012	1.309	1.071	1.190
L.O	1.666	893	1.279	2.380	1.190	1.785
LIO	1.666	893	1.279	2.380	1.190	1.785
LAR	1.666	893	1.279	2.380	1.190	1.785